



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

## PROJETO DE LEI Nº 02/2026

**“Dispõe sobre a proibição da comercialização, armazenamento, transporte e uso de fogos de artifício com efeito sonoro (estampido) no Município de Matipó/MG, e dá outras providências.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Matipó/MG, a comercialização, o armazenamento, o transporte e o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro de estampido.**

Parágrafo único. Consideram-se fogos de artifício com estampido aqueles que produzam ruído sonoro de alta intensidade, capaz de causar desconforto ou danos à saúde humana e animal.

**Art. 2º- A proibição a que se refere o art. 1º aplica-se a:**

- I – Pessoas físicas;**
- II – Estabelecimentos comerciais;**
- III – Eventos públicos e privados.**

**Art. 3º- Fica permitida a comercialização e utilização de fogos de artifício que produzam exclusivamente efeitos visuais, sem emissão de estampido sonoro.**

**Art. 4º- O descumprimento desta Lei acarretará o infrator, pessoa física ou jurídica as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:**

- I – Advertência, na primeira ocorrência;**
- II – Multa de 15 UFMs (Unidade Fiscal do Município);**
- III – Multa em dobro em caso de reincidência;**
- IV – Apreensão dos produtos;**
- V – Cassação do alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais reincidentes.**

**Art. 5º- Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:**

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;**
- II – Regulamentar os procedimentos de aplicação das penalidades;**

**Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos de segurança pública para reforço na fiscalização e cumprimento desta Lei, bem como**



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

promover campanhas educativas visando à conscientização da população acerca dos efeitos nocivos dos fogos de artifício com estampido.

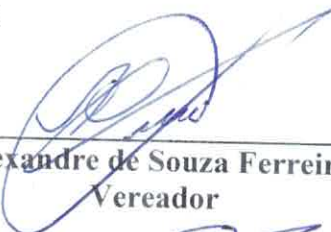
**Art. 7º- Poder Executivo poderá disponibilizar canal de comunicação para recebimento de denúncias acerca do descumprimento desta Lei, assegurado, sempre que possível, o anonimato do denunciante.**

**Parágrafo único: As denúncias poderão ser encaminhadas por meio de telefone, aplicativo, sítio eletrônico oficial ou outros meios digitais.**

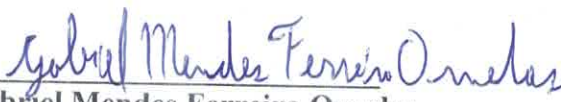
**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó, 31 de março de 2026;

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre de Souza Ferreira**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Augusto Pereira**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriel Mendes Ferreira Ornelas**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**Grinaldo Luzia da Costa**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**Raimundo Rodrigues da Silva**  
Vereador



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município de Matipó/MG, especialmente das pessoas mais vulneráveis aos efeitos nocivos dos ruídos provocados por fogos de artifício com estampido.

Importante destacar que o Município de Matipó já possui legislação vigente que proíbe a soltura e a queima de fogos de artifício com efeito sonoro. No entanto, apesar da existência da referida norma, observa-se que grande parte da população ainda não vem respeitando a proibição, seja por falta de conscientização, seja pela facilidade de acesso a esses produtos.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a adoção de medidas complementares mais eficazes, visando garantir o cumprimento da legislação já existente. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca atuar na origem do problema, proibindo não apenas o uso, mas também a comercialização, armazenamento e circulação de fogos de artifício com estampido no âmbito do município, dificultando o acesso a esses artefatos e, conseqüentemente, promovendo maior efetividade da norma.

O ruído excessivo decorrente desses artefatos provoca: crises em pessoas com transtorno do espectro autista (TEA); sofrimento a idosos, enfermos e recém-nascidos; agravamento de quadros clínicos sensíveis ao estresse sonoro; impactos severos em animais domésticos e silvestres; perturbação do sossego público.

No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a hipersensibilidade auditiva pode causar crises severas, sofrimento psicológico e desregulação comportamental, comprometendo sua saúde e qualidade de vida. Além disso, os estampidos geram impactos negativos à saúde pública, podendo desencadear crises de ansiedade, pânico e até problemas cardiovasculares em pessoas sensíveis.

A proposição encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à saúde, ao meio ambiente e à ordem urbana.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no Tema 1056 (RE 1.210.727), reconhecendo a constitucionalidade de leis municipais que proíbem fogos de artifício com estampido, por se tratar de medida legítima de proteção à coletividade.




# Câmara Municipal de Matipó


CNPJ 86.726.734/0001-78

Dessa forma, o projeto não impede manifestações culturais ou festivas, mas promove sua adequação a práticas mais inclusivas e responsáveis, garantindo o respeito à dignidade humana e ao bem-estar coletivo. Assim, a presente proposta surge como um aperfeiçoamento da legislação municipal já existente, buscando maior efetividade, fiscalização e respeito às normas, trazendo uma solução mais completa e eficaz para o problema.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matipó, 31 de março de 2026

  
**Alexandre de Souza Ferreira**  
Vereador

  
**Fernando Augusto Pereira**  
Vereador

  
**Gabriel Mendes Ferreira Ornelas**  
Vereador

**Grinaldo Luzia da Costa**  
Vereador

**Raimundo Rodrigues da Silva**  
Vereador